

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
CÂMARA MUNICIPAL
ANÁLISE DA DEFESA**

PROCESSO : 13.269-1/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CNPJ : 00.176.362/0001-38
ASSUNTO : ANÁLISE DA DEFESA - CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011
VEREADOR PRESIDENTE : ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA
RELATORA : JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA : VALDENIR FERREIRA MENDES

1. INTRODUÇÃO

Após ser notificado (fl. 233), o sr. Alcides Anfilópio de Campos Ferreira encaminhou suas respectivas justificativas e documentos (fls. 237/449), aos quesitos apontados no relatório preliminar de auditoria das contas anuais de gestão do exercício de 2011.

Assim, passa-se a analisar os esclarecimentos e documentações apresentados.

8.1. MB 03. Prestação Contas - Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa:

8.1.1. Diferença de R\$ 1.682.171,18 entre o saldo de bens móveis registrado no anexo 14 e o saldo apresentado no Sistema Aplic-Cidadão. (item 3.7)

Justificativa da defesa

A defesa informa que o saldo de bens móveis é R\$ 292.000,55 e o saldo de bens imóveis é R\$ 567.075,54, que somados totalizam R\$ 859.076,06 (sic).

Conclui dizendo que enviou o Balanço Patrimonial (fl. 241), o livro de inventário (fl. 242/258) e o arquivo Aplic – XML (fl. 259/266), em que se observa o saldo de R\$ 859.076,09.

Análise da defesa

Embora o Sistema Aplic-Cidadão tenha apresentado o saldo de bens móveis de R\$ 1.974.171,73 (fl. 184), considerar-se-á sanada a irregularidade em virtude dos documentos apresentados.

8.2. Sem Classificação. Licenciamento anual, seguro DPVAT/2011 e multa não recolhidos junto ao Detran-MT no valor total de R\$ 285,90. (item 3.7);

Justificativa da defesa

A defesa informa que o licenciamento e o seguro DPVAT foram devidamente recolhidos conforme documento anexo (fl. 268/269).

Sobre a multa, o gestor diz que foi informado pelo Detran-MT que a mesma encontra-se em aberto, ou seja, não consta no sistema e que ainda cabe recurso.

Análise da defesa

O licenciamento e o seguro DPVAT foram recolhidos em 22/08/2012 (fl. 268/269), cujas datas de vencimento ocorreram em 30/09/2011 (fl. 270).

Sobre a multa, consta na informação do Detran-MT que se encontra em aberto (fl. 270). Isso significa que ainda não foi recolhida para se dar quitação.

A câmara deverá ou recolher a multa e apurar a responsabilidade do servidor causador da mesma, ou apresentar recurso administrativo contestando a multa.

Em face ao exposto, permanece a irregularidade.

8.3. KB 10. Pessoal - Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

8.3.1. O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidor comissionado da Câmara, estando em desconformidade com a Resolução de Consulta do TCE-MT nº 24/2008. (item 3.9.1.);

Justificativa da defesa

A defesa informa que o cargo de Controlador Interno foi criado no Poder Legislativo no exercício de 2009, por meio da Lei Municipal nº 643/2009 (fls.

273/279).

Esse cargo foi contemplado no concurso público nº 01/2009 realizado pela Câmara Municipal conforme Edital nº 01/2009 (fls. 281/314).

Informa que após aprovação dos candidatos, homologação e convocação para posse (fls. 317/334), o Poder Judiciário expediu liminar suspendendo, temporariamente, a posse dos candidatos (fls. 335/338).

Informa que o cargo continua sendo preenchido por servidor comissionado, no entanto, a atual ocupante do cargo é a sra. Maria de Fátima Gomes da Silva que foi a primeira colocada no referido concurso (fl. 317/329/332).

Conclui dizendo que cumpriu a legislação, porém, está a mercê de decisão judicial.

Análise da defesa

Em face à justificativa e documentos apresentados, a equipe técnica tem por sanada a irregularidade.

8.3.2. O cargo de Contador é preenchido por servidor comissionado da Câmara, estando em desconformidade com as Resoluções de Consulta do TCE-MT nºs. 31/2010 e 37/2011. (item 3.10.1.1.);

Justificativa da defesa

A defesa informa que o cargo de Contador foi instituído pela Lei Municipal nº 670/2010 (fls. 340/344).

Diz que a Câmara Municipal de Itiquira realizou concurso em 2009. Contudo, após aprovação dos candidatos, homologação e convocação para posse, o Poder Judiciário expediu liminar suspendendo, temporariamente, a posse dos candidatos.

Assim, em virtude do Poder Executivo de Itiquira ter dado início no processo de concurso público municipal, solicitou, por meio de ofício (fls. 346/347), a inclusão do cargo de Contador da Câmara Municipal no respectivo concurso, conforme Edital Complementar nº 01/2012 (fls. 349/404).

Informa que após realizadas as inscrições, tendo quatro candidatos para o cargo de Contador da Câmara (fls. 406/444), o Poder Judiciário expediu liminar suspendendo, temporariamente, a realização das provas (fls. 446/449).

Análise da defesa

Embora no concurso realizado pela Câmara Municipal em 2009 não tenha sido contemplado o cargo de Contador (fls. 281/313), como quis insinuar a defesa, a equipe técnica, utilizando-se do bom senso, considera-se sanada a irregularidade em virtude do esforço do gestor em incluir o cargo de Contador no concurso público realizado pelo Poder Executivo.

2. CONCLUSÃO

Após a análise dos argumentos e documentações apresentados pelo gestor, conclui-se que ficam sanadas as irregularidades 8.1.1., 8.3.1., e 8.3.2., permanecendo a irregularidade seguinte:

8.2. Sem Classificação. Licenciamento anual, seguro DPVAT/2011 e multa não recolhidos junto ao Detran-MT no valor total de R\$ 285,90. (item 3.7);

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 14 de setembro de 2012.

Valdenir Ferreira Mendes
Auditor Público Externo